CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI E A EMPRESA CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI,** situado na Praça newton Campelo, n° 193, Centro, Cidade de Francinópolis – PI, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, inscrito no CPF nº 614.550.163-49.

CONTRATADA: **CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.600.541/0001-77, com sede na Rua Godofredo Freire, nº 2183, Monte Castelo, CEP: 64.016-830, Teresina – PI. Representada neste ato pela **Sra. Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues**, inscrita no CPF nº 676.770.103-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 008/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pneus, câmaras de ar e assessórios para atender necessidade da Prefeitura de Francinópolis – PI**, conforme as quantidades constantes da proposta apresentada e da **Dispensa de Licitação nº 025/2024**, conforme itens a seguir discriminados:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	PNEU 9.000X20 BORRACHUDO	UND	4	1.856,00	7.424,00
2	PNEU 10.00X20 LISO	UND	2	1.719,00	3.438,00
3	PNEU 14.9X24	UND	2	3.557,00	7.114,00
4	CÂMARA 9.00X20	UND	4	113,00	452,00
5	CÂMARA 10.00X20	UND	2	105,00	210,00
6	PNEU 275/80R22.50	UND	4	3.162,00	12.648,00
7	PNEU 225/65R16	UND	2	1.280,00	2.560,00
8	PNEU 215/75R17.50 BORRACHUDO	UND	4	1.339,00	5.356,00
9	PNEU 215/75R17.50 DIRECIONAL	UND	2	1.339,00	2.678,00
10	PNEU 235/75R17.50	UND	1	1.669,00	1.669,00
11	PNEU 225/75R16	UND	4	1.260,00	5.040,00
12	PNEU 12.4X24	UND	2	2.583,00	5.166,00
13	PROTETORES ARO 20	UND	6	43,00	258,00
14	PNEU 175/70R14	UND	4	394,00	1.576,00
15	PNEU 195/65R15	UND	4	544,00	2.176,00
Valor total:					**57.765,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 025/2024**, Processo Administrativo n° 069/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 57.765,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** O pagamento será feito em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO**:** Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços e os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.30.00
02 05	20 122 0002 2051 0000	
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2036 0000	
02 06	12 361 0009 2110 0000	
02 06	12 361 0009 2033 0000	
02 06	12 362 0009 2108 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 10	10 301 0006 2106 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	
02 11	08 244 0008 2092 0000	
02 11	08 244 0008 2097 0000	
02 11	08 244 0008 2105 0000	

Fontes: FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, FMAS, GBF, CRIANÇAS FELIZ, G-SUAS, FMS, CUSTEIO-SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato de acordo com a ordem de fornecimento, **no prazo máximo de 10 dias**, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 025/2024**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará **por 60 (sessenta) dias** a partir de sua assinatura ou ao término da execução dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 025/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 16 de outubro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: